



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**GABINETE DO VEREADOR
LUIZ HENRIQUE O. MAIA
E.E.E.M DR GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº01/2024.

“Dispõe sobre a implementação de medidas de combate à intolerância religiosa no município de Marabá e estabelece penalidades para atos de discriminação contra qualquer religião ou crença”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo promover o respeito e a tolerância entre as diversas religiões, crenças e manifestações de fé, assegurando a igualdade de direitos e a proteção contra atos de discriminação e preconceito no município de MARABÁ - PA.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por intolerância religiosa qualquer ato que vise ofender, discriminar, desrespeitar ou marginalizar uma pessoa ou grupo com base em sua religião ou crença, seja de matriz africana, católica, evangélica, espírita, judaica, islâmica, budista, entre outras.

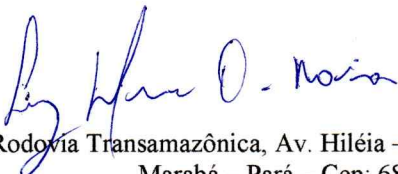
Art. 3º - Fica instituído no calendário municipal o “Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser celebrado anualmente no dia “16 de Agosto” com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a valorização da diversidade religiosa.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes em escolas, espaços públicos, centros culturais e demais instituições municipais, com foco no combate à intolerância religiosa e na valorização do pluralismo cultural e religioso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições religiosas, organizações não governamentais, associações e outros grupos representativos da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades que promovam o respeito às religiões e crenças no município.

Art. 6º - A prática de atos de intolerância religiosa, comprovados por meio de denúncia ou flagrante, sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas nesta lei, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis aplicáveis pela legislação federal.

§ 1º - As penalidades poderão incluir advertências, multas e, em casos graves, interdição de estabelecimentos onde ocorrerem atos de discriminação religiosa.


Rodovia Transamazônica, Av. Hiléia – Agropólis do INCRA
Marabá – Pará – Cep: 68502-100



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de promoção da diversidade religiosa e de combate à intolerância.

Art. 7º - Esta lei se aplica a todos os cidadãos, residentes ou visitantes do município de MARABÁ - PA, independentemente de sua religião, credo ou ausência de crença.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diversidade cultural e religiosa é uma das características mais ricas do Brasil, promovendo diálogo e respeito. Contudo, a intolerância religiosa tem se tornado uma preocupação crescente, manifestando-se em discriminação e violência contra grupos com diferentes crenças.

No município de Marabá, é essencial promover um ambiente onde todos possam expressar suas fés livremente. A criação da Lei de Combate à Intolerância Religiosa visa assegurar igualdade de direitos e proteção contra atos discriminatórios. A implementação do "Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa" e campanhas educativas são iniciativas fundamentais para conscientizar a população sobre a importância do respeito às diferenças.

Além disso, a autorização para firmar parcerias com instituições religiosas e organizações da sociedade civil busca fortalecer ações que promovam a diversidade e o respeito mútuo. As penalidades previstas para atos de intolerância refletem o compromisso do município em proteger os direitos de todos os cidadãos.

Assim, a aprovação desta lei é um passo importante para construir um Marabá mais inclusivo, respeitoso e plural, reconhecendo a diversidade religiosa como um valor fundamental.

Rodovia Transamazônica, Av. Hiléia – Agropólis do INCRA
Marabá – Pará – Cep: 68502-100